

## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO

---

Veio a esta assessoria jurídica consulta acerca da atual situação da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE. Indaga a consulente que, em 18 de janeiro de 2024, o vereador Charles Lustosa veio à sede da Câmara e, diante dos fatos acontecidos, afirmou que ele seria o legítimo a assumir a presidência da casa.

Em que pese ainda não notificada oficialmente, esta assessoria teve conhecimento, por meio da imprensa,<sup>1</sup> da deflagração da Operação Conluio 2, por meio da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. Esta é a segunda fase de uma operação havida, também em desfavor de vereadores desta Casa, em maio de 2023.

Sabe-se que os três vereadores afastados por determinação judicial são os três que compõem, hodiernamente, a mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, quais sejam, Neguim de Danda (AVANTE), Nôdo de Gregório (PODEMOS) e André de Afonsim (PODEMOS).

Como visto, o legislativo municipal ficou sem representantes do órgão interno responsável pela condução dos trabalhos dentro da função típica deste poder (legislar) e das funções atípicas (administrar a câmara).

A situação, de fato, é peculiar. Até mesmo porque, em decorrência da operação havia em maio de 2023, outros dois parlamentares foram afastados, estando seus respectivos suplentes representando o partido na cadeira legislativa. A indagação feita pela consulente é específica. Mas calha, também, uma reflexão em tese da

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2024/01/17/tres-vereadores-sao-afastados-em-operacao-contrapeculato-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro-em-santa-terezinha.ghtml>

situação aos olhos do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei Federal 6.448/77, Lei Federal 4.737/65 e demais legislações correlatas.

Observa-se que as questões de fundo a ser dirimida, são duas:

- a) Como ficaria a ordem de sucessão em razão do afastamento dos três parlamentares?
- b) Considerando que todos os integrantes da mesa diretora foram afastados, como fica a gestão da Casa? Quem ou quais parlamentares devem conduzir o poder legislativo no município?

Como já anunciado, este parecer terá o condão não só de transmitir uma resposta para a pergunta em específico, mas, também, uma proposta de encaminhamento através do entendimento jurídico.

## **2. DOS FUNDAMENTOS**

---

### **2.1. DA ATUAL ORDEM DE SUCESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE.**

---

Conforme dispõe a Constituição Federal, Município com menos de quinze mil habitantes – como o caso de Santa Terezinha – a câmara de vereadores será composta por nove parlamentares – alínea “a”, IV, artigo 29 da CF/88.

Assim sendo, nas eleições municipais de 2020, em Santa Terezinha, os seguintes candidatos foram eleitos e diplomados:

|                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Neguim de Danda (AVANTE)<br>Manoel Grampão (PODE)<br>Dr. Júnior (PODE)<br>Nôdo de Gregório (PODE)<br>Fabinho de Chico França (AVANTE)<br>Carlinho Policial (PODE)<br>Charles Lustosa (PODE) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Recife/PE**

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

Andre de Afonsim (PODE)  
Couro de Zuca Preto (PODE)  
Júnior de Branco (AVANTE)

Em decorrência da operação havida em maio de 2023, os parlamentares Dr. Júnior (PODE) e Manoel Grampão (PODE) foram afastados por ordem judicial. Assim, assumiram essas duas cadeiras do PODEMOS, portanto, os suplentes Couro de Zeca Preto (PODE) e Dejaci Cabelinho (PODE). Ficando desta forma a composição:

Neguim de Danda (AVANTE)  
Couro de Zeca Preto (PODE)  
Dejaci Cabelinho (PODE)  
Nôdo de Gregório (PODE)  
Fabinho de Chico França (AVANTE)  
Carlinho Policial (PODE)  
Charles Lustosa (PODE)  
Andre de Afonsim (PODE)  
Couro de Zuca Preto (PODE)  
Júnior de Branco (AVANTE)

Já em relação à recente decisão do Poder Judiciário local, os vereadores Neguim de Danda (AVANTE), Nôdo de Gregório (PODE) e André de Afonsim (PODE), foram afastados – apesar de a câmara ainda não ter sido notificada oficialmente.

Assim sendo, os respectivos suplentes devem assumir as cadeiras, quais sejam, Geilson Artes (AVANTE), Paula Gouveia (PODE) e Liedja (PODE), devendo assim ficar a atual composição da casa:

Geilson Artes (AVANTE)  
Couro de Zeca Preto (PODE)  
Dejaci Cabelinho (PODE)  
Paula Gouveia (PODE)  
Fabinho de Chico França (AVANTE)  
Carlinho Policial (PODE)  
Charles Lustosa (PODE)  
Liedja (PODE)  
Couro de Zuca Preto (PODE)  
Júnior de Branco (AVANTE)

Destaca-se que tais informações foram colhidas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE:

**Recife/PE**

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/25550/candidatos>.

Neste sentido, os seguintes suplentes devem receber convocação da Câmara para assumir as respectivas cadeiras, quais sejam, Geilson Artes (AVANTE), Paula Gouveia (PODE) e Liedja (PODE).

Registre-se, ainda, conforme indica a Lei das Eleições, que o suplente, para assumir o cargo dentro das hipóteses legais, não precisa ter votação compatível com o coeficiente eleitoral:

Art. 112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:  
I - os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos;  
II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade.  
**Parágrafo único. Na definição dos suplentes da representação partidária, não há exigência de votação nominal mínima prevista pelo art. 108.**

Seguindo a toada e avançando no meandro das hipóteses, caso algum dos suplentes não aceite assumir o posto legislativo e não haja demais suplentes, é necessário notificar a Justiça Eleitoral para as providências de praxe. Vejamos, senão, o que indica o Regimento Interno (aplicado por analogia, haja vista expressamente versa sobre licença de saúde), Lei Orgânica e Lei Federal 6.448/77, nesta ordem:

Art. 84 – Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.  
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, observado o disposto no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, prestando o compromisso de praxe perante a Mesa.  
**§ 2º - Nos casos de licença para tratamento de saúde, o Presidente da Mesa convocará o suplente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares, quando não houver suplentes para o devido preenchimento.**

Recife/PE

R. Coronel José Ruffino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

Art. 45 – No caso de vaga, ou investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.**

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art 20 - Os Vereadores, desde a posse, são impedidos de:

I - celebrar contrato com a União, o Território ou o Município, ou órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público federal, territorial ou municipal, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - exercer a gerência ou administração de firma beneficiada por privilégio ou favor concedido pelo Município;

III - patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiro, como advogado ou procurador.

§ 1º - Não perde o mandato o Vereador nomeado Secretário Municipal ou Secretário de Governo.

**§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, nos de licença por mais de quatro meses ou nos de vaga, será convocado o suplente e, na falta deste, o fato será comunicado ao Juiz Eleitoral competente, para as providências de direito.**

§ 3º - O Vereador licenciado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá reassumir o exercício do mandato antes ao término da licença.

(negritei)

Desta forma, caso aconteça a hipótese em esboço e, conseqüentemente, a comunicação à Justiça Eleitoral, uma possível postura a ser dada pelo judiciário é o que disciplina a Lei das Eleições:

Art. 113. Na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, far-se-á eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período de mandato.

Haveria, portanto, ao alvedrio da Justiça Eleitoral, eleições suplementares, em tese.

Recife/PE

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

## 2.2. DA GESTÃO DA CASA LEGISLATIVA DIANTE DO CASO CONCRETO. ASSUNÇÃO DE PARLAMENTAR À MESA DIRETORA. PRESIDENTE INTERINO.

---

Diz o parágrafo único do artigo 13 do Regimento Interno da Câmara que, na ausência dos membros da Mesa, o vereador presente mais idoso assumirá a presidência:

art. 13 – na constituição da mesa é assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou bloco a parlamentares que participem da casa.  
**parágrafo único – na ausência dos membros da mesa, o vereador presente mais idoso assumirá a presidência.**

Esta regra de antiguidade descende da ideia de presumir que as pessoas mais idosas possuem maior experiência, cautela e conhecimento técnico. Tanto o é que a própria Constituição Federal traz o critério da idade como desempate nos pleitos eleitorais.

A lógica natural seria seguir a linha sucessória dentro da referida mesa diretora da casa legislativa. Acontece que todos os integrantes foram afastados. Reacendendo a necessidade de buscar no Regimento Interno, Lei Orgânica e demais diplomas legais a solução para o caso em concreto.

Com a decisão pelo afastamento dos parlamentares da mesa diretora, não resta dúvida que, assim, estão ausentes, devendo assumir imediatamente a presidência da câmara municipal o vereador mais idoso. Compulsando a atual formação do plenário, inclusive com os parlamentares suplentes que devem ocupar a vagas dos três vereadores afastados, temos o seguinte<sup>2</sup>:

GEILSON ARTES: nascido em 25/01/1972: 51 anos;  
**COURO DE ZUCA PRETO: nascido em 15/10/1963: 60 anos;**

---

<sup>2</sup> <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/25550/candidatos>

DEJACI CABELINHO: nascido em 05/03/67: 56 anos;  
PAULA GOUVEIA: nascido em 02/03/1989: 35 anos;  
FABINHO DE CHICO FRANÇA: nascido em 27/09/1976: 47 anos;  
CARLINHO POLICIAL: nascido em 08/10/1984: 39 anos;  
CHARLES LUSTOSA: nascido 28/05/1974 : 49 anos;  
LIEDJA: nascida em 26/09/1992: 31 anos;  
JÚNIOR DE BRANCO: nascido em 13/10/1981: 42 anos;

Conforme informação oficial do Tribunal Superior Eleitoral, **o vereador mais idoso é o Sr. Antônio Edinaldo Da Silva, cujo nome de urna e pelo qual também é conhecido é Couro de Zeca Preto**, nascido em 15/10/1963 e hoje tem 60 anos de idade.

Desta feita, esse parlamentar, na ausência da mesa diretora – devido o afastamento judicial, deverá assumir a presidência da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE.

Por conseguinte, o Regimento Interno elenca um rol de possibilidade onde, no qual, um cargo na mesa diretora restaria vago. Vejamos, senão:

Art. 21 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:  
I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;  
II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;  
III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular;  
IV – for vereador, destituído da Mesa por decisão do Plenário.

A hipótese que se emolda ao caso concreto está no inciso II do artigo 21 supra. Ou seja, em caráter definitivo, os vereadores afastados e outrora integrantes da mesa, seriam destituídos do cargo caso o afastamento – licença forçada – supere o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da decisão judicial. Até que isso ocorra, a Casa Legislativa seria presidida pelo presidente interino, como indica o parágrafo único do artigo 13 do RI.

Recife/PE

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

Caso o afastamento supere os 120 (cento e vinte dias), o presidente interino terá o prazo de 30 (trinta) dias para a convocação da eleição interna para escolha da mesa diretora vindoura. É o que indica o parágrafo único do artigo 20 do RI. Reparemos:

Art. 20 – Ocorrendo à vaga de Presidente e do 1º Secretário assumirão os respectivos cargos o 1º Secretário e o 2º Secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá eleição em até 30 (trinta) dias para as vagas ocorridas com o preenchimento previsto no caput deste artigo, bem como para a vaga ocorrida por qualquer motivo de 2º Secretário.**

Nesta situação, levando em conta que toda a mesa diretora foi afastada, caso o afastamento supere os cento e vinte dias, a eleição interna se prestará para escolha de todos os integrantes, quais sejam, presidente, 1º e 2º secretários.

Necessário observar que a única possibilidade para convocação direta para nova eleição para a mesa diretora em trinta dias, pelo presidente interino, sem a necessidade de se observar o rol do artigo 21 do RI, dentre os quais, o afastamento por mais de 120 (cento e vinte) dias, é caso haja morte, invalidez ou doença grave de qualquer integrante da mesa, da 2ª legislatura, no período que precede a posse de tais membros. O que, como visto, não é o caso. Veja-se:

Art. 15 – Inexistindo número legal para a eleição prevista no artigo anterior, o Presidente provisório que tenha assumido com base no art. 9º permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**§2º. No período que precede a posse dos membros da Mesa Diretora par 2º Biênio na legislatura, em caso de morte, invalidez e doença grave de qualquer parlamentar eleito como membro da Mesa Diretora para o 2º Biênio da legislatura, se procederá da seguinte forma: (resolução nº 06/2020 de 10 de dezembro de 2020)**

I – ocorrendo à vaga de Presidente e do 1º Secretário assumirão os respectivos cargos o 1º Secretário e o 2º Secretário; (resolução nº 06/2020 de 10 de dezembro de 2020)

Recife/PE

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)



II – haverá eleição em até 30 (trinta) dias para as vagas ocorridas com o preenchimento previsto no inciso anterior, bem como para vaga ocorrida por qualquer motivo de 2º Secretário. (resolução nº 06/2020 de 10 de dezembro de 2020)

Logo, caso o prazo de afastamento – licença forçada por ordem judicial – supere o prazo dos 120 dias, o presidente interino, ao convocar novas eleições internas – suplementares, deve observar o que aduz o artigo 24 do Regimento Interno.

Ao arremate, o presidente interino deve, como um dos seus primeiros atos após assumir a condução da casa, convocar os suplentes – atribuição que lhe é conferida pelo inciso X do artigo 31 do Regimento Interno, observando o indicativo do artigo 84 do Regimento Interno c/c o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha – PE.

**Art. 84 – Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.**

**§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para Vereador, a partir do conhecimento da convocação, observado o disposto no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, prestando o compromisso de praxe perante a Mesa.**

§ 2º - Nos casos de licença para tratamento de saúde, o Presidente da Mesa convocará o suplente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares, quando não houver suplentes para o devido preenchimento.

**Art. 45 – No caso de vaga, ou investidura no cargo de secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.**

**§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.**

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcularse-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Recife/PE

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

Não é demais sublinhar que enquanto a vaga do suplente não for preenchida, o quórum a ser observado pela Casa Legislativa será de acordo com a quantidade de vereadores remanescentes.

Como visto e acima anunciado, o parecer tecido tem o condão de responder à consulente em sua indagação, assim como verticalizar esta peculiar situação posta na Câmara Municipal de Santa Terezinha, no desiderato de conceder um norte para todas e todos parlamentares da casa legislativa local. Sendo essas as razões, abaixo discorre a conclusão para o caso em concreto e em tese.

### **3. CONCLUSÃO**

---

Ante o acima exposto, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

- a)** Considerando os afastamentos judiciais dos parlamentares, em decorrência da 1ª e 2ª fase da nomeada Operação Conluio, assim resta a composição da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE:

|                                  |
|----------------------------------|
| Geilson Artes (AVANTE)           |
| Couro de Zeca Preto (PODE)       |
| Dejaci Cabelinho (PODE)          |
| Paula Gouveia (PODE)             |
| Fabinho de Chico França (AVANTE) |
| Carlinho Policial (PODE)         |
| Charles Lustosa (PODE)           |
| Liedja (PODE)                    |
| Couro de Zuca Preto (PODE)       |
| Júnior de Branco (AVANTE)        |

- b)** Para que o suplente assuma a cadeira na casa legislativa, não é necessário que este tenha tido votação compatível com o

**Recife/PE**

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

coeficiente eleitoral da época da eleição – parágrafo único, artigo 112, Lei das Eleições;

- c) Caso algum dos suplentes não aceite assumir o posto legislativo e não haja demais suplentes para serem convocados, é necessário notificar a Justiça Eleitoral sobre este fato, podendo haver eleição suplementar, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período de mandato - §2º, artigo 84, do Regimento Interno c/c §2º, artigo 45, da Lei Orgânica Municipal c/c §2º, artigo 20 da Lei Federal 6448/77;
- d) Caso enquanto a vaga do suplente não for preenchida, o *quórum* a ser observado pela Casa Legislativa será de acordo com a quantidade de vereadores remanescentes;
- e) Conforme destaca o parágrafo único do artigo 13 do regimento interno, o vereador mais idoso deve assumir interinamente a presidência da Câmara Municipal, neste caso, em linha com dados oficiais da Justiça Eleitoral, **O PARLAMENTAR A ASSUMIR TAL POSTO É O SR. ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA**, cujo nome de urna e pelo qual também é conhecido é **Couro de Zeca Preto**, nascido em 15/10/1963 e hoje tem 60 anos de idade;
- f) O presidente interino (Couro de Zeca Preto) deverá permanecer até que haja decisão judicial em contrário acerca do afastamento dos integrantes da então mesa diretora ou caso o afastamento seja superior a 120 (cento e vinte) dias, onde restará vaga a mesa diretora em definitivo – inc. II, artigo 21, do Regimento Interno;
- g) Ao assumir a presidência, o vereador Couro de Zeca Preto deverá convocar os suplentes Geilson Artes (AVANTE), Paula Gouveia (PODE) e Liedja (PODE), conforme prerrogativa conferida pelo art.

Recife/PE

R. Coronel José Ruffino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)

31, inc. X, do Regimento Interno, observando o indicativo do art. 84 do Regimento Interno c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha – PE, observada a sucessão legal ou, na ausência de sucessor, observar o disposto na alínea “c”;

- h)** Somente ultrapassado os 120 (cento e vinte) dias, o presidente interino terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar eleições suplementares para a mesa diretora da casa – parágrafo único do artigo 20 do Regimento Interno;
- i)** Em sendo o caso de o presidente interino convocar eleições suplementares para a mesa diretora, deverá observar o regramento geral do Regimento Interno para a formação da mesa diretora e suas modificações;

É o parecer, s.m.j.

Santa Terezinha/PE, 18 de janeiro de 2024

  
**LUÍS GALLINDO**  
OAB/PE 20.189

Recife/PE

R. Coronel José Rufino, 42-Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-110

[www.luisgallindo.com.br](http://www.luisgallindo.com.br)